



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE PORTO BELO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL
FRANCINY BEATRIZ ABREU
OFICIAL TITULAR

QUALIFICAÇÃO REGISTRAL

REGISTROS no LIVRO E

EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, UNIÃO ESTÁVEL

Arts. 22 a 39 do CC, c/c arts. 1159 a 1169 e 1177 a 1186 do CPC, arts. 89 a 94 da Lei 6015/73 e Provimento 37/2014 CNJ

DOCUMENTOS PARA REGISTRO:

1. **Requerimento** - assinado pelo registrando, pelos pais, se menor, representante legal, tutor, curador ou procurador, anexando procuração (art. 489 CN/CGJ/SC);

2. **Comprovante de residência**/domicílio ou declaração de domicílio na Comarca;

3. **Certidão (original ou cópia autenticada) que comprove o estado civil** do registrando, em bom estado de conservação (não serão aceitas certidões em mau estado ou com rasuras);

4. **Se INTERDIÇÃO OU AUSÊNCIA: Mandado Judicial** do Juízo competente, instruído com Sentença transitada em julgado.

No Mandado deverá conter (ou deverá vir instruído com documentos) os seguintes dados:

- Nome, qualificação completa, filiação e residência do registrando;
- Nome, lotação e identificação do Juiz;
- Data da Sentença e trânsito em julgado;
- Termo de curatela, com qualificação completa do curador.

5. No caso de **EMANCIPAÇÃO**, art. 9º, § 1º, CC, **apresentar Escritura Pública ou Mandado Judicial** do Juízo competente, instruído com Sentença transitada em julgado e os documentos acima listados;

6. No caso de **UNIÃO ESTÁVEL**, **apresentar Contrato, Escritura Pública ou Mandado Judicial** do Juízo competente, instruído com Sentença transitada em julgado e os documentos acima listados.

De acordo com o Provimento nº 37/2014 do CNJ, é facultado o registro da **UNIÃO ESTÁVEL**, mantida entre homem e mulher ou entre duas pessoas do mesmo sexo, no livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais, para publicidade.

Após o registro da **UNIÃO ESTÁVEL**, será comunicado ao registro civil no nascimento ou casamento anterior dos conviventes para a devida **ANOTAÇÃO**.

Outra consequência, é que qualquer ato posterior (casamento, óbito, dissolução da união estável, nova união estável, etc.), será obrigatoriamente averbado à margem do Registro no Livro E da **UNIÃO ESTÁVEL**, gerando publicidade e segurança jurídica. O registro da Escritura de **UNIÃO ESTÁVEL** no Livro E produz efeitos patrimoniais entre os conviventes, mas não prejudicará terceiros que não participaram da Escritura.

OBS.: deverá ser averbada **EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, UNIÃO ESTÁVEL à margem dos assentos anteriores, nascimento ou casamento**. Se registros tiverem sido feitos em outra Comarca oficialiar à respectiva Serventia para devida averbação.